



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 350/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), PARA USO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA D FÉ E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019.  
DISPENSA Nº 048/2019**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.025.957/0001-338.293/0001-87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o Nº 001.875.766-96, residente e domiciliado neste município de Maria da Fé/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini , nº 1376, Bairro: Monções- Cidade: São Paulo/SP, CEP 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA** , neste ato representado pelo **Sr .Wellington Xavier da Costa** , portador da Carteira de Identidade nº 3516308 SESP GO , inscrito no CPF sob o nº887.321.001-59 e **Carlota Braga de Assis Lima** , portadora da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 613.174.201-44, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços SMP (serviço móvel pessoal), para uso de servidores do Município de Maria da Fé-MG.

LOTE ÚNICO			A	B	AxB
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE CHIP/LINHA- MENSAL	VALOR UNIT. (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	Pacote de 40.000(quarenta mil minutos individuais em ligações VC1, VC2, e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 10000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5Gb de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de gestão de voz via Web incluso	SERV.	51	R\$ 27,99	R\$ 1.427,49



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

<b>O VALOR GLOBAL SERÁ O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12(DOZE)</b>	<b>R\$ 1.427,49</b>
<b>VALOR GLOBAL (COM IMPOSTOS) - 12 MESES</b>	<b>R\$ 17.129,88</b>

Neste contrato, serão fornecidos **21 APARELHOS** em regime de comodato, nas seguintes condições:

- 01 Aparelho SmartPhone LG X210BM (K9TV Dualsim – 4G e/ou Similar
- 19 Aparelhos SmartPhone Alcatel 5033J (Alcatel 1 Dualsim) – 4G e/ou Similar

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.427,49 (hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) mensal, sendo o valor total de R\$ 17.129,88 (dezessete mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos),

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

3.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do ano 2019 nº:

3.3.90.39.00.2.02.00.24.722.0007.2.0020 00.01.00 Manut. do Serv. de Telefonia e Internet

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 10/10/2019 e término em 09/10/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

5.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer irregularidade, refazer e ou prestar assistência;

6.2. - comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

6.3 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas. e, aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

7.2) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

7.3) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - a **fiscalização** da execução do contrato ficará a cargo do município através do **Gabinete, por intermédio do Sr. Breno dos Santos Kuhlmann**, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 - a **fiscalização** fica impedida de receber o objeto da licitação fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam suas atividades.

8.3 - a **fiscalização** fica impedida também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 - qualquer entendimento entre a **fiscalização** e o **contratado** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

8.5 - a **fiscalização** é exercida no interesse do **município** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **contratado**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do **município** ou de seus prepostos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

10.1 - as partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 - a parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 - cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O presente contrato está fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

15.2 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 083/2019, Dispensa Nº 048/2019 e a proposta da empresa que lhe deu causa

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Site Oficial da Prefeitura e Quadro de Avisos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - O Contratado, ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

17.2 - ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **artigo 65 da lei federal n.º 8666/93**, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração; bem como o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada e justificada pelo contratado, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

17.3 - o não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - fica eleito o **foro da Comarca de Cristina**, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

E por estarem justos, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Maria da Fé, 10 de outubro de 2019.

---

Patrícia S.de Almeida Bernardo  
Prefeita Municipal

---

TELEFONICA BRASIL S/A  
Carlota Braga de Assis Lima

---

TELEFONICA BRASIL S/A  
Wellington Xavier da Costa

Testemunhas:

---

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_